

IV - cadastrar os dados de obras, incluindo as coordenadas geográficas, cronograma, responsáveis técnicos, medições e subsídios para acompanhamento da evolução da obra, incluindo fotografia. Informar os licitantes quando o ato administrativo se concretizar, dentro do prazo de até (05) cinco dias da publicação da ordem de serviço, excetuando as medições que podem ser informadas até (30) trinta dias subsequente a data de sua aferição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
SECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO

A Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, autoriza o Consórcio ENGECORPS ENGENHARIA S.A, TYPESA, SENHA ENGENHARIA, iniciar os Serviços de Consultoria para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios de Arraias, Combinado, Paranã e Taguatinga que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Palma, conforme Contrato Nº 10/2017/UTE/PDRIS/SEMARH.

Palmas - TO, 25 de julho de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Secretária

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA GABSEC/SES/ Nº 564, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a padronização de carga horária destinada ao exercício das funções de coordenação ou chefia de clínicas das unidades hospitalares sob gestão estadual por servidores efetivos, requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial e contratados nos termos da Lei nº 1.978/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, do art. 42 da Constituição do Estado e com fulcro no §2º, do art. 23, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e considerando a necessidade de estabelecer padrões de carga horária para o exercício de coordenação ou chefia de clínicas das unidades hospitalares sob gestão estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar a carga horária destinada ao exercício das funções de coordenação ou chefia de clínicas das unidades hospitalares sob gestão estadual.

Art. 2º Aos Coordenadores e ou Chefes de Clínicas das Unidades Hospitalares sob Gestão Estadual, compete a distribuição da sua jornada destinada ao cargo.

§1º A carga horária destinada à respectiva função poderá ser fracionada nas condições que melhor se enquadrarem para o bom desempenho das atividades no serviço público.

§2º A carga horária por Coordenação ou Chefia de Clínica dar-se-á de acordo com a quantidade de servidores subordinados a cada clínica:

Quantidade de servidores subordinados à Coordenação ou Chefia de Clínica (Nº)	Carga Horária Semanal para Coordenação ou Chefia de Clínica (h)
De 01 a 10	06
De 11 a 20	12
Mais de 20	24

Art. 3º O Coordenador ou Chefe de Clínica deverá desempenhar as atribuições preconizadas no Regimento Interno da unidade hospitalar na qual estiver lotado.

Art. 4º O Coordenador ou Chefe de Clínica deverá assinar Termo de Compromisso e Ciência de suas atribuições.

Parágrafo único. O descumprimento das atribuições previstas no Termo de Compromisso e Ciência e preconizadas no Regimento Interno da unidade hospitalar na qual estiver lotado poderá resultar na destituição do cargo de Coordenador ou Chefe de Clínica, devendo ser convocada nova eleição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO Nº 1144/2017/SES/GABSEC

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e ainda:

CONSIDERANDO o artigo 49, "caput", da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

CONSIDERANDO que o pregão eletrônico nº 058/2017 - Processo Administrativo nº 2015/30550/005488, visa o registro de preço de gases medicinais, para atender as necessidades das unidades hospitalares geridas pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o julgamento do recurso administrativo proferido pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria de Estado de Saúde, confirmado pelos pareceres jurídicos nº 449/2017 e 1.555/2017, lavrados pela Superintendência de Assuntos Jurídicos e Procuradoria-Geral do Estado, respectivamente, que manifestaram pela necessidade de revogação dos itens 37, 38 e 39 por o descritivo e cadastro estarem em desconformidade, sendo considerado erra insanável.

RESOLVE:

I - REVOGAR PARCIALMENTE para tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2017 em relação aos itens 37, 38 e 39, proveniente do Processo Administrativo nº 2015/3055/005488, que visa o registro de gases medicinais;

II - DETERMINAR o prosseguimento do Processo Administrativo nº 2015/30550/005488, para que a Superintendência da Central de Licitação empregue as providências necessárias para publicação de novo edital com fins de adquirir os produtos em questão.

III - CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/TO, em Palmas (TO), aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde do Tocantins

PROCESSO Nº 2017.30550.004653 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, MARCOS ESNER MUSAFIR, brasileiro, portador da Cédula Funcional nº 52.37846-9 expedida pelo CRM/RJ, CPF nº 425.415.577-87, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Governamental de Nº 96-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, de 27 de janeiro de 2016, diante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 c/c art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa: ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E TINTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.076.050/0001-39, com sede na Quadra 1012 Sul, Alameda 5, Lote12, Sala 1, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77023-658, a importância no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), visando o pagamento da despesa mencionada, conforme os termos do Memorando nº 119/2017/SAEL/SESAU-TO, às fls. 02/04, Justificativa do Gestor (fls. 05/06), decorrência de despesa referente aquisições de materiais de consumo (tecidos), do Processo Administrativo nº 2017/30550/004653.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por conseguinte, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Despesa, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário Estadual de Saúde, Palmas, 10 de agosto de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde